

PROJETO DE LEI nº 196 /2025  
Autoria: MESA DIRETORA

Modifica-se, acrescenta-se e suprime-se dispositivos da Lei Promulgada nº 5.924, de 1º de junho de 2023, que “Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Teresina, o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, destinado aos servidores de seus Quadros de Pessoal Efetivo e Permanente, e dá outras providências”, na forma que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí.  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art.1º; o inciso III do art. 3º; o *caput* e § 1º do art. 6º; o art. 7º e o *caput* do art. 8º da Lei Promulgada nº 5.924, de 1º de junho de 2023, passam a vigorarem com as seguintes redações:

*“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Teresina, o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, a ser implementado pela Mesa Diretora e custeado com recursos orçamentários e financeiros consignados à Câmara Municipal de Teresina, relativamente a cada exercício financeiro correspondente.”*

*“Art. 3º.....”*

*“III – tenha idade igual ou superior à 74 (setenta e quatro) anos de idade, até o prazo final de adesão ao PAI;”*

*“Art. 6º Pela adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, o(a) servidor(a) fará jus ao recebimento, à título de indenização, de um montante que varia de 08 (oito) até 15 (quinze) remunerações brutas mensais conforme a faixa etária, com*



*observância ao § 1º deste artigo, na forma do quadro abaixo:*

FAIXA ETÁRIA	VALOR DA INDENIZAÇÃO
- Acima de 70 (setenta) anos de idade	08 (oito) remunerações
- De 66 (sessenta e seis) anos até 70 (setenta) anos	10 (dez) remunerações
- Abaixo de 66 (sessenta e seis) anos	15 (quinze) remunerações

*§ 1º Para os fins desta Lei e cálculo do valor indenizatório, considera-se como remuneração bruta mensal a soma das vantagens de caráter remuneratório, inclusive, aquelas já incorporadas, excetuando-se do cômputo gratificações relativas à cargo comissionado ou à função de confiança, salário família, abono de permanência e os Auxílios Alimentação e de Transporte.*

.....  
*“Art. 7º O prazo para adesão dos servidores ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI será de 30 (trinta) dias contadas da data de publicação desta Lei, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal de Teresina deliberar, em situação excepcional, pela prorrogação por até 30 (trinta) dias.”*

.....  
*“Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Poder Legislativo do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.”*

**Art. 2º** Acrescentam-se o §§ 1º e 2º, ao art. 4º, da Lei Promulgada nº 5.924, de 1º de junho de 2023, com as seguintes redações:

.....  
*“Art. 8º*.....

.....  
*§ 1º O servidor que aderir ao PAI e possuir férias vencidas a serem gozadas, se obrigam, por força desta Lei, a requerer o seu imediato gozo, no prazo de até*



*05 (cinco) dias úteis após protocolado seu requerimento, sob pena de perder o direito a qualquer indenização em razão das mesmas.*

*§ 2º Aquele servidor que, até a efetiva aposentadoria, completar o seu período aquisitivo de férias, deverá igualmente requerê-las, no mesmo prazo e condições do parágrafo anterior*

*§ 2º Será admitido ao servidor aderente ao PAI o direito de solicitar a desistência ou o arquivamento do pedido até a conclusão do seu regular, porém, não poderá mais requerer no mesmo ano.”*

**Art. 3º** Suprimem-se os §§ 1º, 2º e 3º da Lei Promulgada nº 5.924, de 1º de junho de 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 08 de fevereiro de 2025.

**Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

**Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**  
1ª Secretária da CMT

**Vereadora ELZUÍLA ALVES CALISTO**  
2ª secretária da CMT

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES**

Autenticar documento em <http://www.splantetra.cmt.es.gov.br>  
com o identificador 310033003800370037003A005900. O documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Av. Marechal Rondon, 1000 - Centro - Teresina - PI - CEP: 64000-000 - Telefone: (86) 3200-0350



### JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição da Mesa diretora que visa alterações na Lei Promulgada nº 5.924, de 1º de junho de 2023, que *“Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Teresina, o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, destinado aos servidores de seus Quadros de Pessoal Efetivo e Permanente, e dá outras providências”*.

É importante salientar, por oportuno, que as alterações ora propostas são pequenos ajustes e adequações necessários para assegurar a sua execução no exercício financeiro e orçamentário do corrente ano e seguintes, bem como, possibilitar um número maior de servidores a serem beneficiados.

Assim sendo, a Mesa Diretora entendeu de aumentar as faixas etárias dos servidores que podem aderir ao *Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI*, admitindo que no cômputo da remuneração de cada um incida verbas que haviam sido excluídas nos anos anteriores.

Ademais, se reduziu o prazo para adesão ao PAI, a fim de reduzir o tempo para pagamento dos valores que cada servidor fará jus, após a devida e regular tramitação de todo o processo.

Ressalte-se, ainda, que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias e financeiras deste Poder Legislativo Municipal, sem, contudo, trazer qualquer risco que possa comprometer o seu regular funcionamento, conforme valores já assegurados e impacto financeiro, em anexo.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos demais Vereadores, a Mesa Diretora desta Casa apresenta esta proposição, para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

**Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

**Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**  
1ª Secretária da CMT

**Vereadora ELZUÍLA ALVES CALISTO**  
2ª secretária da CMT

